

Lei Municipal n.º 189/2022, de 20 de maio de 2022.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO QUADRO DE CARREIRAS DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores públicos efetivos da Administração Pública Municipal no percentual de 6% (seis percentuais) a serem implementados no mês de maio de 2022, e mais 6% (seis percentuais) a serem implementados no mês de setembro de 2022, totalizando 12% (doze percentuais).

Parágrafo único. Ficam excetuados do reajuste previsto no *caput* deste artigo os servidores que foram contemplados com o reajuste do salário-mínimo, bem como, os integrantes da categoria do magistério municipal (professores) que possuem reajuste previsto em regra específica, os agentes comunitários de saúde e agentes de combate as endemias que possuirão norma própria disciplinando piso salarial.

Art. 2º. As disposições desta Lei não se aplicam aos valores e verbas de representação devidas pelo exercício de cargo de provimento em comissão, e desempenho de função gratificadas ou de confiança.

Art. 3º. Fica revogado o art. 1º da Lei Municipal 176 de fevereiro de 2022.

Art. 4º. Fica equiparado para fins de vencimento o cargo de técnico de tributos ao de agente administrativo.

Art. 5º. As despesas desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao mês de maio.

PAÇO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ, Estado do Ceará, aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte dois).

Assinado de forma digital
por JOSE LIBORIO LEITE
NETO:69107815387
Dados: 2022.05.20
13:47:21 -03'00'

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EMPREENDIMENTOS EIRELI, GR MÁQUINAS EMPREENDIMENTOS EIRELI, ÁGAPE SERVIÇOS EIRELI, MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ECOS EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, G 7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI, AMPARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, REAL SERVIÇOS EIRELI, E A DA SILVA CONSTRUÇÕES, S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI, ROMA CONSTRUTORA EIRELI, WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, L. A. LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CONSTRUTORA EXITO EIRELI, NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA, FV CONSTRUÇÕES EIRELI, CONSTRUTORA JUSTO JÚNIOR LTDA, MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, M. MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS, VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA, AR EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, PV ENGENHARIA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, A I L CONSTRUTORA LTDA e A CASA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, por cumprimento integral às exigências editalícias. As empresas SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA apresentou restrição junto a sua regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (vencida na data de 03/04/2022); A.L.S CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI apresentou restrição junto a sua regularidade relativa ao Débitos para com a Fazenda Municipal (vencida na data de 12/03/2022); JAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresentou restrição junto a sua regularidade relativa ao Débitos para com a Fazenda Municipal (positiva); PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI apresentou restrição junto a sua regularidade relativa ao Débitos para com a Fazenda Federal (vencida na data de 06/04/2022); TEOTONIO CONSTRUÇÕES COMÉRCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS apresentou restrição junto a sua regularidade relativa ao Débitos para com a Fazenda Municipal (positiva); BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresentou restrição junto a sua regularidade relativa ao Débitos para com a Fazenda Municipal (vencida na data de 04/04/2022), porém, caso venham sagrar-se vencedoras, fica concedido às mesmas o prazo legal para a regularização da situação por se tratar de Microempresa em atendimento aos benefícios contidos na Lei Complementar nº 123/2006. **Empresas Inabilitadas:** J DE FONTE RANGEL EIRELI por descumprir o item 3.2.4.2 alíneas "a" e "b" do Edital Convocatório; FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA por descumprir os itens 3.2.3.1.1 alínea "c" do Edital Convocatório; T A FRANÇA SERVIÇOS - ME por descumprir o item 3.2.4.2 alíneas "a" e "b" do Edital Convocatório; T.C.S. DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI por descumprir o item 3.2.3.1.1 alíneas "a" e "c" do Edital Convocatório; CONSTRUTORA ASTRON LTDA por descumprir o item 3.2.4.2 alíneas "a" e "b" do Edital Convocatório; S.L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI por descumprir os itens 3.2.4.2 e 3.2.4.3 alíneas "a" e "b" do Edital Convocatório; CONTECNICA CARIRI ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI por descumprir o item 3.2.4.2 alíneas "a" e "b" do Edital Convocatório; ALEXSANDRO LIMA FREIRE por descumprir os itens 3.2.4.2 e 3.2.4.3 alíneas "a" e "b" do Edital Convocatório; PVX1 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI por descumprir os itens 3.2.4.1 e 3.2.4.3.1 do Edital Convocatório; P.J.L CONSTRUÇÕES por descumprir o item 3.2.4.2 alíneas "a" e "b" do Edital Convocatório. **Restaram Impossibilitadas as Empresas:** BELIRARDO FERREIRA SILVA e R M CLEMENTE CANDIDO por apresentarem o mesmo responsável técnico; AP CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA e N3 CONSTRUTORA EIRELI por apresentarem o mesmo responsável técnico; SUN LIGHT BRASIL EIRELI e J 2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA por apresentarem o mesmo responsável técnico. **Maiores informações:** Sede da CPL, sito na Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Assaré/CE, 20 de maio de 2022.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO

Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:083B0979

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE PROSSEGUIMENTO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.04.14.1 -

Aviso de Prosseguimento – Tomada de Preços nº 2022.04.14.1–A CPL da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, torna público que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 2022.04.14.1, cujo objeto é a contratação de serviços especializados a serem prestados na elaboração de projetos técnicos de engenharia, e fiscalização de obras públicas, junto ao Município de Assaré/CE. **Abertura das Propostas de Preços:** 25 de maio de 2022 às 09:00hs. **Informações:** Sala da Comissão de Licitação ou pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 20 de maio de 2022.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO

Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:32929CEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 189/2022, DE 20 DE MAIO DE 2022 -

Lei Municipal n.º 189/2022, de 20 de maio de 2022.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO QUADRO DE CARREIRAS DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores públicos efetivos da Administração Pública Municipal no percentual de 6% (seis percentuais) a serem implementados no mês de maio de 2022, e mais 6% (seis percentuais) a serem implementados no mês de setembro de 2022, totalizando 12% (doze percentuais).

Parágrafo único. Ficam exceções do reajuste previsto no caput deste artigo os servidores que foram contemplados com o reajuste do salário-mínimo, bem como, os integrantes da categoria do magistério municipal (professores) que possuem reajuste previsto em regra específica, os agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias que possuirão norma própria disciplinando piso salarial.

Art. 2º. As disposições desta Lei não se aplicam aos valores e verbas de representação devidas pelo exercício de cargo de provimento em comissão, e desempenho de função gratificadas ou de confiança

Art. 3º. Fica revogado o art. 1º da Lei Municipal 176 de fevereiro de 2022.

Art. 4º. Fica equiparado para fins de vencimento o cargo de técnico de tributos ao de agente administrativo.

Art. 5º. As despesas desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao mês de maio.